

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 1.003, publicada no D.O.U. de 1º/10/2018, Seção 1, Pág. 16.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> SOCEC – Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura Ltda.		<b>UF:</b> PE
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade dos Guararapes (FG), com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco.		
<b>RELATOR:</b> Antonio Carbonari Netto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201504309		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 415/2018	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 8/8/2018

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

O processo e-MEC nº 201504309, protocolado em 29/5/2015, trata do pedido de recredenciamento da Faculdade dos Guararapes (FG), código 14002, com sede na Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 110, Boa Vista, no município de Recife, no estado de Pernambuco, mantida pela SOCEC – Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura Ltda., código 1198, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 41.229.501/0001-21, com sede e foro no município de Jaboatão dos Guararapes, no estado de Pernambuco.

Conforme consulta, realizada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 10/5/2018, a mantenedora possuía as seguintes condições fiscais: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. O sistema retornou a seguinte informação: “*Não existe certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa) válida emitida para o contribuinte*”; Certificado e Regularidade do FGTS – CRF, válido até 21/5/2018.

A IES foi credenciada pela Portaria MEC nº 310, DOU de 9/4/2012, possui Conceito Institucional (CI) igual a 4 (2016) e não há Índice Geral de Cursos (IGC).

Consta ainda, no sistema e-MEC, o seguinte endereço em nome da IES:

Código	Denominação	Endereço	Município	UF
1043958	CBS - Cedepe Business School	Av. Engenheiro Domingos Ferreira, loja 12, 1818 - Pina	Recife	PE

Constam, no e-MEC, os seguintes processos protocolados em nome da mantida:

Protocolo e-MEC	Tipo de Processo/Ato	Fase Atual	Código do Curso	Curso
201803434	Reconhecimento de Curso	Secretaria - Análise Despacho Saneador	1282253	Gestão de Recursos Humanos
201714697	Reconhecimento de Curso	Inep - Avaliação	1205049	Engenharia Civil
201713331	Autorização	Secretaria - Análise Despacho Saneador	1406190	Design Gráfico
201713357	Autorização	Inep - Avaliação	1406216	Design de Interiores

201713372	Autorização	Inep - Avaliação	1406231	Biomedicina
201700714	Autorização	OAB - Análise	1384007	Direito

O e-MEC registra, ainda, em nome da mantenedora, a seguinte IES:

Código	Instituição(IES)	Organização Acadêmica	Categoria	CI	IGC	Situação
1805	Centro Universitário dos Guararapes (UNIFG)	Centro Universitário	Privada	4	3	Ativa

Cursos presenciais ofertados no endereço da mantida:

Código Curso	Nome do Curso	Grau	CC	Ano CC	Finalidade	Ato	Public. DOU	Vagas Aut.
1106229	Administração	Bacharelado	4	2016	Reconhecimento	Portaria 250 de 30/6/2016	1º/7/2016	90
1204383	Arquitetura e Urbanismo	Bacharelado	3	2014	Autorização	Portaria 584 de 17/8/2015	18/8/2015	100
1205049	Engenharia Civil	Bacharelado	4	2013	Autorização	Portaria 339 de 29/5/2014	30/5/2014	120
1205114	Engenharia de Produção	Bacharelado	3	2014	Autorização	Portaria 622 de 4/9/2015	8/9/2015	60
1281133	Ciências Contábeis	Bacharelado	4	2015	Autorização	Portaria 1040 de 23/12/2015	23/12/2015	120
1281137	Marketing	Tecnológico	4	2017	Reconhecimento	Portaria 98 de 15/2/2018	16/2/2018	120
1281138	Logística	Tecnológico	4	2017	Reconhecimento	Portaria 188 de 17/3/2018	22/3/2018	120
1282253	Gestão de Recursos Humanos	Tecnológico	4	2015	Autorização	Portaria 12 de 27/1/2016	29/1/2016	120
1282254	Gestão Comercial	Tecnológico	4	2017	Reconhecimento	Portaria 118 de 21/2/2018	22/2/2018	120
1322390	Ciência da Computação	Bacharelado	4	2015	Autorização	Portaria 201 de 2/6/2016	6/6/2016	120
1322391	Psicologia	Bacharelado	4	2015	Autorização	Portaria 201 de 2/6/2016	6/6/2016	120
1322392	Comunicação Social - Publicidade e Propaganda	Bacharelado	4	2016	Autorização	Portaria 607 de 13/10/2016	14/10/2016	200
1322393	Engenharia Mecânica	Bacharelado	3	2016	Autorização	Portaria 607 de 13/10/2016	14/10/2016	120
1364736	Fisioterapia	Bacharelado	4	2017	Autorização	Portaria 116 de 20/2/2018	22/02/2018	200
1364737	Enfermagem	Bacharelado	4	2017	Autorização	Portaria	22/02/2018	200

						116 de 20/2/2018		
1364738	Nutrição	Bacharelado	3	2017	Autorização	Portaria 254 de 12/4/2018	13/4/2018	200

Não há registros, no e-MEC, de conceito Enade ou Conceito Preliminar de Curso (CPC) para os cursos da Faculdade dos Guararapes.

## 2. Instrução Processual

O processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se, a princípio, pelo atendimento parcialmente satisfatório das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

## 3. Avaliação *in loco*

Nos termos legais vigentes, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Inep para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 29/5 a 2/6/2016. O resultado da avaliação foi registrado no Relatório nº 123154, conforme quadro de conceitos apresentado a seguir.

EIXOS	Conceitos
1. Planejamento e Avaliação Institucional	4,2
2. Desenvolvimento Institucional	4,3
3. Políticas Acadêmicas.	4,0
4. Políticas de Gestão	3,9
5: Infraestrutura Física	3,9
<b>CONCEITO FINAL</b>	<b>4,0</b>

A IES e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) não impugnaram o Relatório da Comissão de Avaliação.

A IES atendeu de todos os requisitos legais.

## 4. Considerações da SERES – Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Favorável

A SERES, em seu Parecer Final, registrou as seguintes considerações:

*Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).*

*Igualmente, com a publicação da Portaria Normativa Nº 20, de 21 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, credenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do*

*sistema federal de ensino”, os processos em tramitação no MEC serão analisados com base no padrão decisório estabelecido pela referida Portaria (Art. 29 da Portaria Normativa nº 20/2017).*

*O padrão decisório referente a processos de credenciamento e credenciamento é especificado pelo Art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, sendo necessário a IES a ser (re) credenciada apresentar:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.*

*No processo em análise, constata-se que a instituição atende aos requisitos I e II. Com relação ao previsto nos incisos III e IV, são itens tratados nos Requisitos Legais e Normativos previstos no instrumento de avaliação utilizado, especificamente os requisitos 6.1. Alvará de funcionamento, 6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), 6.4. Condições de acessibilidade física, 6.5. Condições de acessibilidade pedagógica, atitudinal e das comunicações e 6.6. Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Conforme já observado, todos os requisitos legais do instrumento de avaliação foram considerados atendidos pela Comissão de Avaliação.*

*Restou sem ser atendido o requisito V diante da impossibilidade da consulta à Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.*

*Em 10/05/2018 o processo foi baixado em diligência, a fim de que a IES apresentasse a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Em 08/06/2018 a IES respondeu à diligência, informando ter tomado todas as providências para a regularização de seus registros junto à Receita Federal. Entretanto, tais providências não teriam ainda tido reflexo no cadastro da Receita, o que motivou a IES a solicitar dilação do prazo para a resposta à diligência. A IES anexou ao sistema os documentos comprobatórios das providências tomadas.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade dos Guararapes - FG. A consulta à Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União poderá ser feita quando da Homologação da decisão do CNE pelo Gabinete do Ministro.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade dos Guararapes - FG terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

*Conclusão:*

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer*

*favorável ao credenciamento da Faculdade dos Guararapes - FG, situada à Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti, 110 - Boa Vista, Recife/PE, mantida pela SOCEC- Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura Ltda., com sede e foro na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.”*

### **Considerações do Relator**

Esta Relatoria, em consulta aos *sites* oficiais da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, realizada em 16/7/2018, constatou a seguinte situação fiscal da entidade mantenedora, SOCEC – Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura Ltda. – CNPJ nº 41.229.501/0001-21: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 12/12/2018, e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 5/8/2018.

Considerando que a Faculdade dos Guararapes obteve Conceito Final igual a 4 (quatro), na visita *in loco* de avaliação e atendeu a todos os requisitos legais e normativos, esta Relatoria entende que o pedido de credenciamento em pauta pode ser aceito.

Diante do acima exposto, passo ao voto.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade dos Guararapes (FG), com sede na Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 110, bairro Boa Vista, no município de Recife, no estado de Pernambuco, mantida pela SOCEC – Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura Ltda., com sede no município de Jaboatão do Guararapes, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente